

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo.

Macambira/SE, 28 de 09 de 2018.


Luciano Machado Batista
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 125/2018, vem apresentar justificativa para o primeiro aditamento do contrato nº. 081/2018-PMM, oriundo da Tomada de Preço nº. 01/2018-PMM, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA "CONSTRUÇÃO DE UM MURO EM TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA RUA LUCIVAL MENEZES DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE", para o aditamento:

CONSIDERANDO, que por razões apresentadas na justificativa técnica que por razões dar-se-a pelos serviços não executado, foi necessário a supressão de quantitativo.

CONSIDERANDO, que o orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos;

CONSIDERANDO, que a alteração contratual fundamenta-se nos termos da Lei n.º 8.666/93, Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", combinado com seu respectivo § 1º.


Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)


cup
du

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macambira, pelo acatamento do ADITAMENTO do Contrato nº 081/2018-PMM, para continuidade dos serviços, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, *ex vi* do no Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", combinado com seu respectivo § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macambira, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 28 de setembro de 2018.



JANAINA BEZERRA CARVALHO SANTOS
PRESIDENTE DA CPL



LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DA CPL



GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA
MEMBRO DA CPL